

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA COMO DIAS ÚTEIS OS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021, BEM COMO PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal, CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARSCoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano "Novo Normal Paraíba", no âmbito da

Administração Pública direta e indireta, dispõe bem como, sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.989, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que dispõe sobre a adocão de novas medidas temporarias e emergenciais de prevenção de contagio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). dispondo sobre a não decretação de pontos facultativos em todo o Estado, bem como a recomendação aos Municípios a seguir o ali estipulado.

DECRETA

Art. 1º - Ficam decretados como dias úteis, no âmbito do Município de Queimadas, os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, antes considerados como feriado e/ou pontos facultativos. O expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública.

Art. 2º - Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, como blocos, trios e congêneres, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas (PB), em 11 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito